
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO

ATA N.º 13

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21/06/2022

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, pelas dezoito horas e trinta minutos reuniu o executivo desta Junta, sob a presidência do senhor Fernando José Gouveia Caria, achando-se presentes os senhores; Ana Cristina da Silva Santos, Secretária; Paulo Jorge Jordão Braz, Tesoureiro; Luís Gregório Espingardeiro Antas, 1.º Vogal; Maria Helena Rosa Ferra Almeida, 2.ª Vogal; Maria do Céu Santos Oliveira Simões, 3.ª Vogal e Maria da Luz dos Santos Farinho Henriques, 4.ª Vogal.

Período da Ordem do Dia

A Ordem de Trabalhos constava de:

Ponto um – 4.ª Alteração Orçamental Permutativa / 2022.

Ponto dois – Diversos.

Ponto um – 4.ª Alteração Orçamental Permutativa / 2022

(Proposta n.º 133/2021 - 2025)

Dispõe o Decreto-Lei nº 54-A/99 de 22 de fevereiro, na sua redação atual, que para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento pode ser objeto das alterações que se reportarem necessárias.

Considerando a necessidade de se efetuar a 4.ª Alteração Orçamental Permutativa de 2022, com vista a reforçar e ou anular verbas constantes no documento em anexo, que se dá por reproduzido

Assim, proponho:

- ✓ Que este Executivo delibere favoravelmente a 4.ª Alteração Orçamental Permutativa de 2022, ao abrigo do citado decreto.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

Ponto dois – Diversos**(Proposta n.º 134/2021 - 2025)**

Considerando que:

- Nos termos da delegação de competências ainda em vigor.
- Torna-se necessário prosseguir com os serviços de limpeza e recolha de lixo no Afonsoeiro (Varredura mecânica e manual, limpeza de sarjetas, deservagem e limpeza e despejo de papelarias).
- Não existe ainda, ao contrário do inicialmente previsto, data para a assinatura do auto de transferência de competências.
- Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual, não deverá exceder € 36.499,98 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- Relativamente às peças processuais, destacam-se os seguintes aspetos:
 - Fixação do preço base de 36.499,98 (trinta e seis mil quatrocentos e noventa e nove euros e noventa e oito cêntimos), durante o período de vigência do contrato;
 - Fixação de uma vigência contratual de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022;
 - Com convite a pelo menos três entidades;
 - Que é exigido a condução do procedimento por parte de um júri, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 67º do CCP e com as competências júri descritas no n.º 1 do artigo 69.º do CCP;
 - Gestor do contrato: Sr. Luís Antas;
 - Celebração de contrato escrito a ser outorgado pelo Sr. Presidente da Junta com previsão expressa que o procedimento caduca de imediato com a entrada em vigor do novo auto de transferência de competências, caso o mesmo implica alteração do objeto contratual.

Propõe-se:

- Nos termos da alínea c) do artº 20º do Código dos Contratos Públicos, a adoção de um procedimento por consulta prévia, para a aquisição de serviços de limpeza e recolha de lixo no Afonsoeiro;

- Que o júri seja constituído por:

Presidente: Maria da Luz dos Santos Farinho Henriques, Vogal do Executivo

Vogal Efetivo: Vera Mónica Gaspar Ferraz, Assistente Técnica

Vogal Efetivo: Susana Cláudia Carvalho da Silva, Assistente Técnica

- Que sejam convidadas as seguintes entidades:

Rubrica Alternativo Resíduos Unipessoal, Lda;

Ecomantém Unipessoal, Lda;

Oportuno e Imediato, Lda.

Para o período de 01 de junho a 30 de junho e pelo período estritamente necessário ao lançamento do procedimento por consulta prévia, considerando que:

- A ausência de data de assinatura do auto de transferência de competências não é imputável à Junta de Freguesia;
 - De acordo com o disposto no artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do CCP recorre-se ao ajuste direto quando, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis pela entidade adjudicante, não possam ser cumpridos os prazos inerentes aos demais procedimentos, e desde que as circunstâncias invocadas não sejam, em caso algum, imputáveis à entidade adjudicante
- Proponho a ratificação da adjudicação à empresa Ecomantém Unipessoal, Lda, por ajuste direto pelo valor de €6.083,33 (seis mil, oitenta e três euros e trinta e três cêntimos) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

ENCERRAMENTO – Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram dezanove horas.

E eu, Vera Mónica Gaspar Ferraz, assistente técnica, a escrevi e assino.

O Presidente



Fernando José Gouveia Caria